Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 05/03/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 036 DE 2013.
(Autor: Vereador Vanderlei Augusto da Silva/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 05/03/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

Institui o Centro de Referência de Atendimento Integral à Mulher, no Município de Cascavel e dá outras providências.

Art. 1° É instituído o Centro de Referência de Atendimento Integral à Mulher no Município de Cascavel, com as seguintes atribuições:

I - Prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre condutas a serem adotadas em caso de violência contra a mulher;

II - Ofertar orientação e encaminhamento para as mulheres vítimas de violência física, psicológica e sexual;

III - Realizar atendimento aos homens agressores e encaminhá-los às autoridades competentes;

IV - Incentivar atividades específicas que resgatam a autovalorização da mulher, reforçando sua autoconfiança e autonomia, por meio de atividades socioeducativas;

V - Encaminhar as mulheres vítimas e seus(suas) filhos (as), visando à garantia de proteção integral;

VI - Encaminhar as mulheres e os homens envolvidos em situação de violência, sempre que necessário, para que se promova a formação profissional como instrumento para sua integração/ reintegração ao mundo do trabalho;

VII - Oferecer apoio jurídico às mulheres;

VIII - Promover cursos e palestras educativas sobre sexualidade e gênero, planejamento familiar, DST, AIDS, entre outros assuntos afins;

IX - Garantir ampla divulgação dos programas de atendimento às mulheres vítimas de violência nos Serviços de Saúde e hospitais das redes pública e privada existentes no Município;

X - Garantir o atendimento à saúde física e mental das mulheres vítimas de situação de violência, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI - Promover a instalação de Fórum Municipal e fóruns locais de combate e prevenção à violência contra a mulher, em conformidade com os territórios dos Centros de Referência de Assistência Social - Cras;

XII - Oferecer cursos e palestras promovidos por meio da articulação das Secretarias Municipais e demais órgãos envolvidos com a defesa dos direitos da mulher;

Art. 2º O Centro de Referência de Atendimento Integral à Mulher disponibilizará serviços de Assistência Social, Psicológicos, Jurídicos e Administrativos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 3º O Centro de Referência de Atendimento Integral à Mulher deverá realizar o acolhimento/atendimento, devendo exercer o papel de articulador das instituições, dos serviços e programas governamentais e não governamentais que integrem a Rede de Atendimento à Mulher.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Cascavel, dentro de suas atribuições, organizará banco de dados dos atendimentos e atividades do programa instituído elaborando relatório estatístico bimestral.

Art. 5º Na atuação, o Centro de Referência de Atendimento Integral à Mulher vincula-se às ações já desenvolvidas pelos Conselhos Tutelares, Centros de Referência Especializado de Assistência Social, pelo Cras, pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como pela Delegacia da Mulher, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único. O Município de Cascavel realizará convênios específicos com os Governos Federal e Estadual, visando à garantia de recursos financeiros e/ou cooperação técnica, para o aprimoramento da rede de Atendimento à Mulher.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar recursos orçamentários do exercício fiscal de 2013, para a implantação do referido serviço.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 5 de março de 2013.

Vanderlei Augusto Da Silva
Vereador/PSC

Exposição de Motivos

Devido à importância de se colocar na prática o atendimento integral à Mulher em situação de violência, apresentamos a presente proposição legislativa, com o cuidado de se defender a instituição do programa, sem criar novos cargos ou funções.

As instalações, o número de centros instalados, quais as secretarias municipais envolvidas ficam reservadas ao Executivo.

Considerando a demanda existente em nosso Município de mulheres vítimas de violência, analisamos que, tornado de fato o programa, medidas legais podem ser tomadas pelo Município, com sua privativa missão de atender aos anseios dos cascavelenses, incluindo recursos nas leis orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Vanderlei Augusto da Silva
Vereador - PSC